

LEI Nº 11.130/2023

Altera dispositivos da Lei nº 10.983, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação da atividade autônoma de professor eventual para atuar na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 10.983, de 20 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação da figura do professor eventual para atuar na rede municipal de ensino, e dá outras providências."

Art. 2º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 10.983, de 20 de setembro de 2022, acrescendo-se parágrafos e outros passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a figura do professor eventual, destinado a atender às necessidades esporádicas decorrentes de situações de inadiabilidade que possam comprometer ou ocasionar prejuízo à Educação na rede municipal de ensino de Presidente Prudente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a chamar professores eventuais para atuar em substituição nos afastamentos legais e ausências imprevisíveis de professores em exercício de cargo efetivo ou função-atividade da classe de docente, bem como de professores com contratos regidos pela Lei Complementar nº 250, de 30 de dezembro de 2020, para atuar em turmas/classes/aulas vagas enquanto tramita o respectivo processo de atribuição ou em casos específicos mediante autorização superior.

Art. 4° (...)

 (\ldots)

§1º Os professores eventuais ficarão sujeitos ao cumprimento dos conteúdos programáticos, pedagógicos e curriculares estabelecidos para cada etapa de ensino durante o período de substituição, mediante supervisão direta da equipe gestora da unidade escolar.



§4º Caso o professor tenha seu desempenho considerado insatisfatório em 3 (três) avaliações e, após ter sido garantido ao professor o direito ao contraditório, este pode ter seu nome retirado da lista de professores eventuais.

Art. 6º Para a chamada de professores eventuais a SEDUC manterá cadastro de professores, renovado anualmente.

Art. 7° (...)

Parágrafo único. Revogado.

Art. 9° (...)

§1º A contratação do professor eventual terá o prazo máximo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 10. A título de remuneração, o professor eventual perceberá por hora-aula trabalhada, proporcional ao padrão de vencimento inicial do cargo efetivo a que estiver substituindo, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 79/1999.

 (\ldots)

- §2° Os professores eventuais não farão jus a 13° salário, férias, vale alimentação ou qualquer outra vantagem inerente ao cargo efetivo ou função-atividade que substituírem, e nem àquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 250, de 30 de dezembro de 2020.
- §3° A substituição não gera ao professor eventual qualquer vínculo trabalhista com a Administração Municipal.
- §4º Os professores eventuais ficam sujeitos às regras de acumulação de cargos do artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988.
- Art. 11. Fica a cargo da SEDUC o controle do exercício das atividades dos professores eventuais de que trata esta Lei, devendo manter registrado em sistema os arquivos dos documentos pertinentes ao cadastramento, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços."
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de maio de 2023.